



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 051/2019

Salvador do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROMEU RECKTENWALT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 014/2019.

Senhor Presidente,

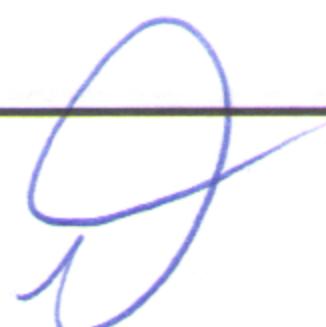
Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 014/2019, que Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, em razão de excepcional interesse público.

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.





Município de Salvador do Sul

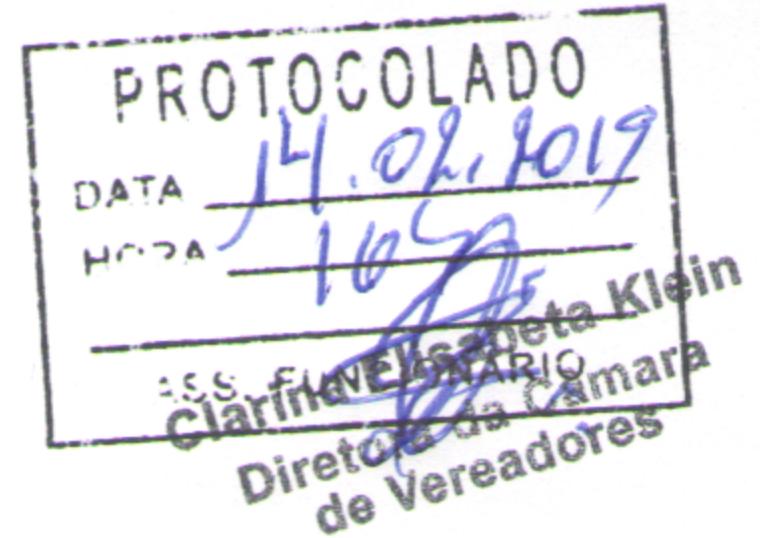
Estado do Rio Grande do Sul

As contratações tem o objetivo de compor as equipes ESFs do posto de saúde da sede e do posto de saúde da localidade de Campestre Baixo, em substituição a licença gestante da servidora Salete Carneiro e da exoneração da servidora Juliana Loff.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 18/02/19

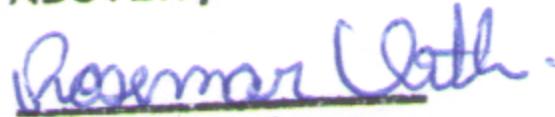
POR Júlio César M. Loff

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. As contratações tem o objetivo de compor as equipes ESFs do posto de saúde da sede e do posto de saúde da localidade de Campestre Baixo, em substituição a licença gestante da servidora Salete Carneiro e da exoneração da servidora Juliana Loff.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e Lei Municipal Nº 2837/2010, anexo VI.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e Lei Municipal Nº 2837/2010, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

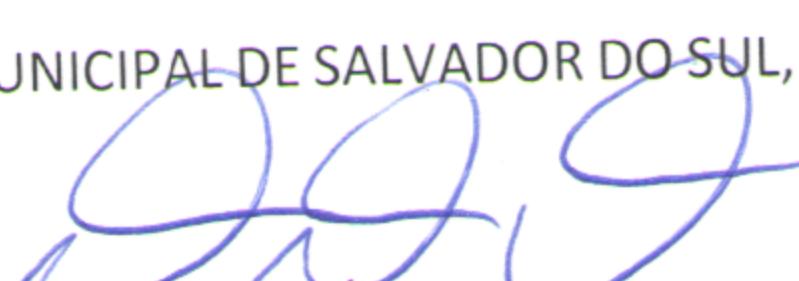
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.10.301.0111.2.174 – Programa Saúde da Família
31.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzido por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.


MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	<u>14.02.2019</u>
HORA	<u>16:21</u>
S.S. Clarine Elisabeta Klein	
- S.S. Funcionária da Câmara	
de Vereadores	

